



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

PR 30/09

O presente projeto visa alterar a redação da alínea "b" do § 3º do artigo 112, da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A propositura visa extinguir o limite mínimo de 30 (dias) para licença para tratar de interesses particulares, pois muitas vezes os senhores vereadores tem compromissos em que não tem necessidade de se ausentar por todo esse tempo.

Em muitos casos, um período menor de licença é suficiente ao Vereador que poderá, assim, dispor de mais tempo na sua atividade parlamentar na Câmara Municipal de São Paulo.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.